

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.889, DE 2016

Assegura atendimento prioritário ao cuidador familiar não remunerado da pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Autora: Deputada LEANDRE

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.889, de 2016, de autoria da ilustre Deputada Leandre, prevê atendimento prioritário ao cuidador familiar não remunerado de pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária em programas públicos de educação profissional e de geração de emprego e renda; em cursos destinados à capacitação e aperfeiçoamento de cuidador de pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária; em programas públicos de estímulo ao empreendedorismo; em programas públicos de intermediação de mão de obra; e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) de que trata o art. 24-B da Lei nº 8.742, de 1993.

Ademais, a proposição dispõe que, em caso de falecimento ou acolhimento institucional definitivo da pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária, o atendimento prioritário ao cuidador familiar não remunerado deverá ser mantido por até dois anos da data do óbito ou da institucionalização. A proposta traz, ainda, a definição de cuidador familiar, para fins de aplicação das medidas previstas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218015390000>



O Projeto de Lei em tela também propõe alteração ao art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a finalidade de prever que, no atendimento domiciliar no âmbito do SUS, as ações de cuidado integral sejam estendidas para o cuidador familiar da pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Na Justificação, a autora chama atenção para a informação de que, no mundo, 80% dos cuidados de longa duração são providos pelas famílias, em especial pelas mulheres do grupo familiar. No entanto, transformações demográficas que levam ao crescente aumento da longevidade, além de transformações sociais, como a diminuição do número de filhos, a entrada definitiva da mulher no mercado de trabalho e mudanças nos formatos familiares têm tornado cada vez mais difícil a reprodução a paradigma do cuidado tradicional. O cuidado deixa de ser uma questão privada e passa a exigir do Estado um papel mais ativo na estruturação e provisão dos serviços.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, II, e 54 do do RICD.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 13.06.2018, o projeto de lei em tela foi aprovado por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado Luiz Couto.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A instituição de medidas que garantam atendimentos prioritários para cuidadores familiares nas políticas públicas é extremamente louvável. Os cuidadores familiares, tanto de idosos, como de enfermos e de



peças com deficiência para o desempenho de atividades básicas da vida diária, nunca receberam um olhar atento do Poder Público em relação ao exercício de seus direitos de cidadania e medidas de apoio para o exercício de tão nobre função

Como destacado na justificação do Projeto de Lei, o modelo familista adotado pela sociedade brasileira para o cuidado de pessoas em situação de dependência não mais se sustenta, em face das mudanças demográficas, aumento da longevidade, novos modelos familiares e a entrada definitiva da mulher no mercado de trabalho.

Consoante exposto no parecer não apreciado apresentado a esta Comissão, pelo então relator da matéria, Deputado Geraldo Resende, os cuidados de longa duração para pessoas em situação de dependência para o exercício de atividades da vida diária apresentam um recorte de gênero bem acentuado. Com base em dados do Instituto de Mayores e Serviços Sociales de Espanha – IMSERSO, o referido parecer expõe que, “naquele país, que tradicionalmente também centra na família a responsabilidade para o cuidado de pessoas dependentes, a maioria dos cuidadores são mulheres – 83% do total -, dentre as quais 43% são filhas, 22% são esposas e 7,5% são noras da pessoa cuidada. A idade média dos cuidadores é de 52 anos, sendo que 20% do contingente superam os 65 anos e são casados. Muitos – 60% - compartilham o domicílio com a pessoa cuidada e a maioria – 80%, - presta ajuda a um familiar idoso em situação de dependência. Grande parte dos cuidadores não recebe ajuda de outras pessoas e a substituição do cuidador principal por outros membros da família é de 20%, considerada moderadamente baixa. Ademais, uma parte divide-se entre o cuidado da pessoa dependente com o cuidado dos filhos”.

A situação não é muito diferente em outros países. Nos Estados Unidos, nos países da América Latina e em grande parte da Europa, o cuidador familiar não remunerado responde pela maior parte do cuidado por pessoas em situação de dependência. Pesquisa realizada pelo *American Association of Retired Persons* – AARP, em 2019, intitulada “Valorando lo invaluable: actualización del 2019 Trazamos el camino hacia el futuro”, destaca que, em 2017, cerca de 41 milhões de pessoas nos Estados Unidos

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218015390000>



forneeceram cerca de 34 milhões de horas de cuidados não remunerados a adultos em situação de dependência. O valor econômico estimado de suas contribuições foi de cerca de 470 milhões de dólares¹.

Em relação ao Brasil, a pesquisadora Ana Amélia Camarano (2014) buscou estimar o custo do cuidado familiar no Brasil, incluindo na amostra mulheres de 20 a 69 anos que não recebiam aposentadoria, não estavam incluídas no mercado de trabalho e que não apresentavam dificuldades no desempenho de atividades da vida diária, num total de 1,4 milhão de mulheres que exerciam funções de cuidado familiar não remunerado. De acordo com o estudo, a maioria tinha baixo grau de escolaridade e renda familiar per capita mensal inferior a meio salário mínimo. Nas conclusões do trabalho, evidenciou-se que, se essas mulheres recebessem uma renda equivalente as que estão inseridas no mercado de trabalho formal, a renda per capita domiciliar se elevaria em 54%.

Importa destacar que a proposição em análise não questiona a grandeza do ato de cuidar, sem remuneração, de nossos entes queridos com limitações funcionais derivadas da idade avançada, doença ou deficiência. Todavia, sabemos que o exercício contínuo e muitas vezes longo dessa responsabilidade exige dedicação e esforços que podem ter consequências deletérias na vida do cuidador, tanto do ponto de vista físico e emocional quanto financeiro e profissional. Em regra, há uma inversão nos papéis familiares, modificação dos planos futuros, tanto pessoais quanto profissionais, interferência nas relações pessoais e ajustes na vida social.

O que o projeto de lei pretende, ao prever medidas de apoio ao cuidador familiar, como atendimento prioritário em programas de educação profissional e de geração de emprego e renda; na capacitação e aperfeiçoamento de cuidador; em programas públicos de estímulo ao empreendedorismo e de intermediação de mão de obra; nos serviços socioassistenciais e de saúde, é propiciar apoio público para o exercício do cuidado, melhores condições de autocuidado e possibilidades de inserção social quando os cuidadores familiares não precisarem ou não mais quiserem



¹ Informação disponível em https://www.aarp.org/ppi/info-2015/valuing-the-invaluable-2015-update.html?cmp=RDRCT-VALUN_JUN23_015. Acesso em 23.03.2020.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218015390000>



continuar a exercer suas atividades. O que não podemos aceitar é que essas pessoas, que dedicam anos de sua vida para o bem-estar de familiares ou pessoas próximas em situação de dependência para atividades básicas da vida diária, continuem a ser invisíveis para o poder público e para a sociedade como um todo, como se fossem cidadãos de segunda categoria sem acesso a direitos básicos e à participação comunitária em igualdade de condições com as demais pessoas.

Como ressaltado no parecer não apreciado por esta Comissão, “não é incomum nos depararmos com cuidadores familiares que deixaram suas atividades profissionais e, por consequência, deixaram de ter qualquer aporte financeiro para sua subsistência para dedicar-se ao cuidado de um familiar dependente para o exercício de atividades da vida diária. O cuidador torna-se responsável pela higiene pessoal, alimentação, ingestão de medicamentos, tarefas de enfermagem, administração de dinheiro e bens, ajuda na comunicação com as demais pessoas, entre outras tarefas que contribuam para o bem-estar do receptor do cuidado. Ressalte-se que, embora geralmente se considere que essa situação é temporária, muitas vezes pode se estender por vários anos.”

Em geral, a sobrecarga que a atividade continuada impõe aos cuidadores familiares os leva a desenvolverem desequilíbrios físicos, mentais e emocionais, que poderiam ser evitados ou mitigados com ações preventivas. O afastamento do ambiente de trabalho, dos amigos, de atividades de lazer; a solidão e o isolamento social no exercício da atividade, quando não há possibilidade de compartilhamento; a dedicação diuturna ao cuidado do familiar, sem horas de sono regulares ou possibilidade de momentos de respiro, são algumas das inúmeras situações com que se deparam e não contam com apoio estatal ou social para resolvê-las ou mitigá-las.

Com efeito, apenas a estruturação de uma ampla política de cuidados para pessoas em situação de dependência, que leve em conta tanto o cuidado informal quanto formal, como as necessidades específicas de cuidado de cada população que necessite desse tipo de apoio, além das características da sociedade brasileira poderá resolver a questão no médio e no longo prazo. Mas o projeto de lei que ora apreciamos representa um passo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218015390000>



importante para sua construção, mormente quando o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE sinaliza que, em 2050, cerca de trinta por cento da população brasileira terá mais de sessenta anos. Sua aprovação pelo Congresso propiciará melhores condições de vida para os cuidadores informais, contribuindo, por conseguinte, tanto para o seu bem-estar quanto das pessoas que recebem os cuidados.

Tendo em vista a inquestionável relevância social da proposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.889, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora

